



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 DO PROGRAMA NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CONFORME PORTARIA CAPES Nº  
220, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

O Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) integra a Política Nacional de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES, por meio do Decreto nº 6.755/2009 e da Portaria Normativa nº 09/2009-MEC. Esse plano, em regime de colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios e com a adesão de Instituições Públicas de Educação Superior, objetiva a formação em nível de graduação - licenciatura, dos professores em exercício na educação básica, na rede pública de ensino, que não possuem a formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB – Lei nº 9394/96).

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Das Definições**

Art. 1º A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), no ano de 2009, implantou o Programa de Formação de Professores da Educação Básica/PARFOR através do Plano de Ações Articuladas – PROFEBPAP, destinado a formar os professores da rede pública estadual e municipal que não possuem a formação mínima exigida em lei ou atuam fora da área de formação, através da assinatura do Termo de Cooperação Técnica assinado entre esta Universidade Federal do Maranhão e o FNDE, com o objetivo de Apoio ao desenvolvimento da Educação Básica, no Programa de Formação Docente – PARFOR, conforme o processo nº 23115.013858/2009-85.

**Parágrafo único.** Os cursos oferecidos por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica têm caráter temporário, devendo as turmas, na UFMA, serem oferecidas enquanto estiver vigente o referido plano a nível Nacional .

Art. 2º Os cursos de licenciatura presenciais, integrantes do PARFOR, funcionarão aos sábados, nos turnos matutino e vespertino (das 8h às 12 h e das 14 h às 18h); aos domingos no



turno matutino (das 8h às 12h); nos períodos de férias, funcionarão de segunda a sábado nos turnos matutino e vespertino (das 8h às 12 h e das 14 h às 18h). Serão regidos pelas diretrizes da RESOLUÇÃO Nº 1892-CONSEPE/UFMA, 28 de junho de 2019, salvo em especificidades inerentes à natureza do programa e que constam desta Normativa Complementar.

Art. 3º A seleção dos Coordenadores do PARFOR (Coordenador Institucional, Coordenador Adjunto, Coordenador de Curso e Coordenador Local) será orientada pela legislação adotada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para tal fim, com base na Portaria Nº 220, de 21 de dezembro de 2021, através de processo seletivo simplificado.

**Paragrafo Único** – O coordenador Institucional, Coordenador adjunto e Coordenador de Curso deverão pertencer ao quadro da IES e atuar em regime de Dedicção Exclusiva – DE.

Art. 4º Os projetos dos cursos deverão atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, às especificidades da legislação que orienta o PARFOR e, no caso de se tratar de cursos não regulares da UFMA deverão ser submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE para aprovação.

Art. 5º As turmas ofertadas pelo PARFOR funcionarão nos municípios sede dos polos na modalidade presencial, distribuídos em semestres acadêmicos, em consonância com o calendário acadêmico da UFMA.

## **Seção II**

### **Da caracterização e Objetivos**

Art. 6º O Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR é uma ação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para atender as finalidades da Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, alterada pelo art. 15 da Lei 12.695 de 25 de julho de 2012, em consonância com as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e suas modificações posteriores. O PARFOR visa induzir e fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para profissionais do magistério que estejam no exercício da docência na rede pública de Educação Básica.



Art. 7º O Programa destina-se aos professores em exercício na Educação Básica pública, ofertados nas seguintes modalidades:

- I - primeira licenciatura – para docentes que não possuam formação específica de nível superior na área em que atuam;
- II - segunda licenciatura – para docentes com licenciatura em área diferente daquela que lecionam; e
- III - formação pedagógica – para docentes com formação superior de bacharelado na área correspondente à área que lecionam.

**Parágrafo único.** O inciso I também contempla os atuantes na Educação Infantil e nos Anos Iniciais, com graduação que não o curso de Pedagogia.

Art. 8º O Programa de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública da CAPES/UFMA tem como principais objetivos:

- I - formar o professor que ainda não possui graduação;
- II - possibilitar uma segunda licenciatura aos professores em exercício na educação básica pública que, embora já licenciados, atuem em área ou disciplina distinta daquela de sua formação inicial;
- III - preparar o professor para o efetivo exercício da docência;
- IV - promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, que atuam na educação básica; e
- V - capacitar e aprimorar os conhecimentos dos professores em exercício na Educação Básica pública.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Organização

Art. 9º A estrutura organizacional do PARFOR/UFMA será composta por:

- I - Coordenador Institucional;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Coordenadores de Cursos com turmas implantadas e em atividades;
- VI - Coordenadores Locais;
- V - Colegiados dos Cursos;
- VI - Núcleo Docente Estruturante dos Cursos.



**Parágrafo único.** O PARFOR/UFMA é vinculado administrativamente a Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Ações Especiais/DAESP, criada de acordo com a Resolução nº RESOLUÇÃO Nº 325-CONSUN, de 15 de junho de 2020, art.30.

## **Seção II**

### **Das Competências e Atribuições**

Art. 10 As competências e responsabilidades dos partícipes integrantes do Programa, conforme estabelece a Portaria CAPES Nº 220/2021, são:

I - são atribuições das **UFMA**:

- a) responsabilizar-se por todos os atos relativos aos procedimentos acadêmicos e regulatórios dos cursos e das turmas especiais do PARFOR na Instituição e nos órgãos competentes, bem como pela diplomação dos professores/cursistas concluintes;
- b) articular-se com o estado e os municípios para definir o calendário escolar e alternativas, quando necessário, que possam viabilizar a participação e a permanência dos professores/cursistas sem prejuízo de suas atividades profissionais;
- c) definir e realizar o processo seletivo dos professores/ cursistas validados pelas secretarias de educação;
- d) manter atualizadas as informações dos sistemas de gestão do PARFOR;
- e) orientar os professores/cursistas, no ato da matrícula, sobre as normas acadêmicas no que se refere à recuperação dos componentes curriculares perdidos, trancamento de matrícula, entre outras regras referentes às turmas do PARFOR;
- f) definir estratégias, em parceria com as secretarias de educação, para diminuir a taxa de evasão nos cursos do PARFOR, quando houver;
- g) fornecer à CAPES, a qualquer tempo, informações e documentos sobre as ações desenvolvidas no âmbito do PARFOR, respeitando os prazos definidos;
- h) disponibilizar, no âmbito de sua competência, os recursos humanos e materiais necessários para a oferta e a manutenção dos cursos;
- i) realizar processo seletivo de bolsistas que atuarão no PARFOR, observando as orientações da Portaria nº 220/2021 e demais regulamentos estabelecidos pela CAPES;



- j) acompanhar e fiscalizar as ações do PARFOR no âmbito da instituição, informando à CAPES sobre irregularidades ou impropriedades apuradas bem como as propostas de soluções aplicadas;
- k) manter arquivada na IES, pelo período de dez anos, a documentação relativa aos professores/cursistas, às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas, à execução financeira do recurso repassado pela CAPES e aos processos de seleção de bolsistas e de concessão de bolsas; e
- l) divulgar no sítio eletrônico institucional ou em outros meios de comunicação as ações e os resultados das turmas especiais do PARFOR ofertadas e mantidas pela IES.

**II - compete ao Coordenador Institucional:**

- a) responder pela gestão do Programa perante a IES, as secretarias de educação e a CAPES;
- b) coordenar o processo seletivo dos professores/cursistas e dos bolsistas, observando os requisitos para participação no PARFOR;
- c) acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto aos Coordenadores de Curso do PARFOR, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos;
- d) reunir-se periodicamente com os coordenadores de curso, coordenadores locais e professores formadores visando garantir as boas condições de ensino e de funcionamento do curso;
- e) divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PARFOR entre os coordenadores, docentes e discentes do curso;
- f) acompanhar, junto aos coordenadores de curso, os processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso;
- g) assinar documentos relacionados ao Programa, solicitados pela CAPES;
- h) coordenar a inserção e a atualização dos dados do PARFOR nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;
- i) cadastrar no sistema de pagamento da CAPES os bolsistas na modalidade de coordenador local e coordenador de curso, e gerenciar o pagamento das bolsas para esses participantes;
- j) monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados à sua IES;
- k) comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na IES;



- l) articular-se com as secretarias de educação para definir estratégias que viabilizem a permanência dos professores/cursistas no PARFOR;
- m) gerir e certificar o pagamento dos bolsistas da IES de acordo com as atividades desempenhadas no Programa;
- n) deliberar junto aos coordenadores de curso e coordenadores locais quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à CAPES sobre a decisão;
- o) elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à IES;
- p) articular-se com os setores internos da IES responsáveis pela execução dos recursos do PARFOR, zelando pela utilização eficiente dos valores repassados pela CAPES;
- q) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
- r) participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PARFOR.

### III - compete ao **Coordenador Adjunto**:

- a) auxiliar o Coordenador Institucional em todas as suas atividades atinentes;
- b) coordenar atividades de pesquisa e de avaliação do PARFOR, promovidas pela CAPES ou pela IES;
- c) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES;
- d) participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela CAPES no âmbito do PARFOR.

### IV - são atribuições dos **Coordenadores de Cursos**:

- a) planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do curso do PARFOR, em interlocução permanente com a coordenação institucional, com o coordenador local e demais instâncias técnicas e pedagógicas da IES;



- b) coordenar a organização e o funcionamento do curso, dos componentes curriculares e das turmas durante o período letivo;
- c) zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico do Curso, bem como das normas acadêmicas da IES;
- d) acompanhar os professores/cursistas em seu processo de ensino aprendizagem e na avaliação de seus rendimentos;
- e) coordenar e acompanhar a avaliação do curso e do desempenho dos professores formadores, conjuntamente com os estudantes e equipes técnicas e pedagógicas da IES;
- f) reunir-se periodicamente com os professores formadores do curso;
- g) divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o PARFOR entre os docentes e discentes do curso;
- h) supervisionar e acompanhar o preenchimento de diários e relatórios pelos professores formadores, além de responsabilizar-se pelo recolhimento e disponibilização dos documentos relacionados ao curso, quando solicitado pela coordenação institucional, pela CAPES ou por órgãos de controle;
- i) colaborar na realização do processo seletivo dos professores formadores e dos professores/cursistas;
- j) colaborar na elaboração de materiais didáticos ou de divulgação relacionados ao curso do PARFOR;
- k) participar das solenidades ou dos eventos ligados ao curso do PARFOR, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- l) coordenar os procedimentos necessários aos processos de autorização de funcionamento e de reconhecimento do curso;
- m) zelar pelas boas condições de ensino e de funcionamento do curso;
- n) assinar documentos relacionados à vida acadêmica dos professores/cursistas e à atuação dos professores formadores;
- o) coordenar a inserção e a atualização dos dados nos sistemas de registros acadêmicos da IES e nos sistemas de gestão da CAPES;
- p) manter o Coordenador Institucional atualizado sobre a taxa de evasão no curso;
- q) solicitar o cadastro de bolsistas e gerenciar o pagamento das bolsas para os participantes sob sua coordenação;
- r) auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;

- s) elaborar relatório com as atividades executadas no curso, a fim de compor o relatório de cumprimento do objeto da IES; e
- t) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES.

#### V - são atribuições dos **Coordenadores Locais**

- a) auxiliar, no que couber, o Coordenador de Curso e o Coordenador Institucional no desenvolvimento de suas atribuições;
- b) manter os Coordenadores de Curso informados sobre as questões acadêmicas e administrativas das turmas especiais implantadas no município sob sua coordenação;
- c) auxiliar os Coordenadores de Curso no registro e acompanhamento acadêmico dos professores/cursistas das turmas implantadas no município sob sua coordenação;
- d) apoiar os coordenadores de curso para o cumprimento dos PPC e no acompanhamento e supervisão das atividades dos professores formadores que atuam nas turmas especiais implantadas no município sob sua coordenação;
- e) informar aos Coordenadores de Curso sobre os possíveis casos de cancelamento ou de suspensão da bolsa concedida na modalidade de Professor Formador;
- f) auxiliar os Coordenadores de Curso e o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela Capes e em outras atividades que se fizerem necessárias;
- g) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PARFOR, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
- h) participar, quando convocado pela IES ou pela CAPES, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR.

### **Seção III**

#### **Do Professor Formador**

Art. 11 As aulas, componentes curriculares e atividades acadêmicas a estas relacionadas serão desenvolvidas no PARFOR pelo Professor Formador.

Art. 12 A equipe de Professores Formadores será composta por docentes desta IES.



Art. 13 A seleção de Professores Formadores do quadro efetivo desta IES segue rigorosamente o Art. 45 da Portaria 220, instituída pela CAPES em 21 de dezembro de 2021. Além disso, tem-se a Portaria GR N° 126/2020 – MR que estabelece alguns critérios para a participação dos professores formadores ministrarem disciplinas nas turmas especiais do PARFOR. Desse modo, os critérios abaixo estabelecidos na Portaria GR N° 126/2020 – MR da UFMA são utilizados quando a quantidade de professores das Unidades Acadêmicas às quais as turmas especiais do PARFOR encontram-se vinculadas, não atendem à demanda:

- I. ser Professor desta IES (Efetivo ou Substituto);
- II. ser Professor do COLUN;
- III. ser Professor desta IES (Aposentado);
- IV. ser aprovado em processo seletivo para bolsistas com critérios estabelecidos em Edital específico, caso a necessidade de docente não seja atendida pelos três critérios anteriores a este item.

Art. 14 Dos requisitos mínimos para atuar como **Professor Formador I**:

- I - ser docente da IES ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;
  - a) pertencer ao quadro permanente da IES como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura.
- II - possuir título de mestre ou doutor;
- III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;
- V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios:
  - a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
  - b) docência em curso de formação continuada para professores da Educação Básica;
  - c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da Educação Básica;
  - d) coordenação de curso de licenciatura;
  - e) docência ou gestão pedagógica na Educação Básica.

Art. 15 Dos requisitos mínimos para atuar como **Professor Formador II**:

- I - ser docente da IES ou pertencer ao quadro efetivo de secretaria de educação;
- II – ter formação em nível de pós graduação, *lato sensu* ou *scrito sensu*;
- III – possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá

ministrar;

IV – possuir experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;

V – possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação continuada para professores da Educação Básica;

c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da Educação Básica;

d) coordenação de curso de licenciatura;

e) docência ou gestão pedagógica na Educação Básica.

Art. 16 Das atribuições do **Professor Formador I e Professor Formador II**:

I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do coordenador de Curso;

II - zelar pela aprendizagem dos professores/cursistas e pela qualidade do ensino ministrado;

III – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o Programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;

IV- participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito dos cursos do PARFOR;

V- atualizar-se, constantemente, sobre os temas e pesquisas relacionadas à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.

VI – colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional do PARFOR;

VII – organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos professores/cursistas e comunicar os resultados à coordenação do curso;

VIII – apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos professores/cursistas;

IX – fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações do PARFOR na IES ou pela Capes, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades;

X – orientar os professores cursista, quando solicitado;

XI – auxiliar o coordenador institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem atividades;



XII – manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da capes quanto ao PARFOR, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e

XIII – participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR.

### CAPÍTULO III

#### **Do Acesso e Seleção do Programa**

Art. 17 O ingresso ao Programa do PARFOR dar-se-á por meio de Edital lançado pela CAPES e direcionado aos candidatos pré-inscritos e validados pela Plataforma CAPES de Educação Básica para as licenciaturas oferecidas exclusivamente para esse Plano.

Parágrafo único. A classificação no processo seletivo dar-se-á por meio da validação dos candidatos, inscritos na Plataforma CAPES de Educação Básica, pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, observando-se as orientações da CAPES, as opções de cursos apresentadas pelos candidatos, quando houver, e o número de vagas ofertadas.

Art. 18 A pré-inscrição na Plataforma CAPES de Educação Básica, será de acordo com orientações do MEC e da CAPES, é condição necessária para ingresso nos cursos oferecidos pelo PARFOR.

Art. 19 A efetivação das matrículas nos cursos ofertados pelo programa PARFOR para determinada oferta, será de responsabilidade da UFMA/DAESP, após análise e conferência das documentações dos candidatos, sob a responsabilidade de envio pelas Secretarias Municipais de Educação dos municípios polos para a Coordenação do PARFOR na UFMA.

### CAPÍTULO IV

#### **Do Regimento Didático do Programa**

Art. 20 O ingresso no programa implica no conhecimento, por parte do professor/cursista, dos objetivos, natureza do programa, duração, requisitos, qualificação docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação dos cursos.

Art. 21 Nos cursos do PARFOR as matrículas serão realizadas por semestre e pelo Coordenador do Curso, em consonância com o Calendário Acadêmico específico e com as diretrizes do projeto pedagógico do curso.



Art. 22 A solicitação de disciplinas para o semestre vigente é de responsabilidade do Coordenador do Curso do PARFOR, que enviará a consulta de disponibilidade de professores ao departamento(s) no qual o curso é vinculado.

§ 1º Em casos de prorrogação do período letivo e/ou casos excepcionais, não obtendo resposta por parte do departamento, fica a cargo do Coordenador juntamente com Colegiado do curso a solicitação de disciplina e a indicação de professores formadores.

§ 2º Nos casos de cursos que são vinculados a mais de um departamento, havendo uma resposta negativa à solicitação do primeiro, deverá ser enviada a devolutiva ao Coordenador de Curso do PARFOR, que encaminhará a solicitação ao segundo.

§ 3º Não havendo disponibilidade de professores pelo segundo departamento, o Coordenador de Curso deverá atender à solicitação de professores formadores, conforme Portaria GR Nº 126/2020-MR:

I. ser Professor desta IES (Efetivo ou Substituto);

II. ser Professor do COLUN;

III. ser Professor desta IES (Aposentado);

IV. ser aprovado em processo seletivo para bolsistas com critérios estabelecidos em Edital específico, caso a necessidade de docente não seja atendida pelos três critérios anteriores a este item.

Art. 23 Os docentes deverão cumprir todas as orientações pedagógicas e os prazos de consolidação de componente curricular no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas-SIGAA estabelecidas, pela Coordenação de Curso. Caso o docente não cumpra as orientações e os prazos de consolidação, estes deverão ser substituídos, por outro docente no sistema acadêmico, ficando impedido de participar do programa em ações futuras.

Art. 24 Com o intuito de minimizar os efeitos de retenção dos professores/cursistas nas turmas especiais do PARFOR, considerando tratar-se de oferta não regular de cursos, quando da renovação das matrículas, a Coordenação de Curso poderá solicitar automaticamente a matrícula de todos os professores/cursistas em disciplinas do semestre subsequente, independente dos pré-requisitos.

Art. 25 Por tratar-se de programa firmado por meio de convênio com a CAPES/MEC/UFMA e com ofertas não contínuas, não serão admitidas as seguintes situações:

I - reprovação por duas vezes numa mesma disciplina;

II - trancamento de disciplina;

III - trancamento total de matrícula;



IV - transferência interna de curso, ou seja, transferência para outro curso regular e/ou do PARFOR, mesmo que afim, do mesmo município e/ou outro município polo;

V - transferência externa.

VI - o professor/cursista poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento permanente do seu vínculo com a Universidade, através no sistema SIGAA (<http://sigaa.ufma.br/sigaa>).

Art. 26 A matrícula em cursos de graduação PARFOR condiciona o professor/cursista à frequência aos encontros presenciais previstos no Calendário Acadêmico, incluindo-se nessa exigência as avaliações obrigatórias para fins de aprovação nas disciplinas e exames finais.

**Parágrafo único.** O estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência nos encontros presenciais previstos para o curso será considerado reprovado na disciplina por falta.

Art. 27 Os professores formadores deverão disponibilizar aos professores/cursistas, ao início de cada disciplina, o Plano de Ensino contendo a ementa, os conteúdos programáticos, a metodologia que será aplicada às atividades acadêmicas presenciais e um roteiro orientador dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos professores/cursistas na disciplina, além da relação dos textos (apostila) a serem lidos pelos professores/cursistas e as respectivas formas de avaliação.

Art. 28 A avaliação da aprendizagem nos cursos do PARFOR tem como referência o Projeto Pedagógico do Curso, os conteúdos programáticos contemplados nos planos de ensino e deverão estar em consonância com os termos do Regimento Acadêmico da UFMA.

**Parágrafo único.** Deverão ser atribuídas, por disciplina, três médias parciais e uma média final, conforme Regimento Acadêmico da UFMA.

Art. 29 Terá direito à reoferta o professor/cursista que atender uma das seguintes situações:

I. não for aprovado ao cursar a disciplina na primeira oferta;

II. deixar de cursar a disciplina na primeira oferta por motivo justificado e acolhido formalmente pela coordenação do curso.

**Parágrafo único.** O direito à reoferta na situação descrita no inciso I deste artigo fica restrito ao limite máximo de 05 (cinco) disciplinas curriculares, durante todo o curso, incluídas as reofertas múltiplas.

Art. 30 A reoferta ocorrerá em período não concomitante às demais componentes curriculares do curso, preferencialmente aos finais de semana, evitando também prejuízos às atividades docentes na rede de ensino à qual o professor/cursista está vinculado.



**Parágrafo único.** O período de reoferta das atividades curriculares será definido pela Coordenação de Curso, sob orientação da Coordenação Institucional do PARFOR da IES.

Art. 31 A solicitação para obtenção do Tratamento em Regime Especial, acompanhado do atestado médico ou outras comprovações, conforme Anexo I, deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, no município sede do curso sob a tutoria do Coordenador Local, que deverá encaminhar para o Coordenador do Curso que abrirá um processo no SEI para devidos encaminhamentos.

§ 1º O professor/cursista em Tratamento em Regime Especial deverá cumprir todas as atividades pendentes para prosseguimento nos módulos subsequentes.

§ 2º A concessão de Tratamento em Regime Especial não tem valor retroativo.

Art. 32 A colação de grau e a expedição de diplomas e certidões acompanham os procedimentos previstos no Regimento Acadêmico da UFMA.

Art. 33 Ao findar o convênio da CAPES, a UFMA não se responsabiliza pelo professor/cursista que não concluir o curso no período de vigência do convênio.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo legal de integralização dos cursos do PARFOR, e também de informação de desistência, desvinculamento, falecimento, não concluinte, retido em monografia, trancado e ou transferido do professor/cursista junto ao sistema da CAPES, os mesmos procedimentos deverão acontecer junto ao SIGAA.

Art. 34 O regime disciplinar, os direitos e deveres do corpo docente e discente estão previstos pelo Regimento Geral e Regimento Acadêmico da UFMA.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, observados os termos do Regimento Acadêmico da UFMA, o parecer do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante e a legislação específica do Plano de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES/MEC.

## CAPÍTULO V

### **Do Financiamento do Programa**

Art. 36 As despesas decorrentes do desenvolvimento do PARFOR na instituição correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao MEC, à CAPES e ao FNDE. O poder Executivo deverá compatibilizar o apoio da União com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho, bem como os limites de



pagamento de prorrogação orçamentária e financeira, conforme Decreto Federal Nº 6.755, de 29/01/2009.

**Parágrafo único.** O gerenciamento das Atividades financeiras de execução das rotinas operacionais do projeto na Universidade Federal do Maranhão fica a cargo da Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 37 A Coordenação Institucional do PARFOR/UFMA estabelecerá anualmente o calendário acadêmico do programa, determinando o início e o término dos períodos letivos, em consonância com regulamento do calendário acadêmico dos cursos regulares.

**Parágrafo único.** Os períodos de disciplinas intensivos ocorrerão nos meses de janeiro e julho, considerando o período de férias docente dos professores/cursistas.

Art. 38 O professor Formador só poderá ministrar até no máximo três (03) disciplinas por ano, conforme determinação da CAPES.

Art. 39 O Professor Formador fará jus ao pagamento da última bolsa, mediante após a consolidação da disciplina no SIGAA.

Art. 40 O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pela PROEN, sempre que houver necessidade.

Art. 41 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Colegiado do Curso, Coordenação Institucional e DAESP, e posteriormente pela PROEN e, se necessário pelo CONSUN e/ou CONSEPE.

Dê-se. Publica-se. Cumpre-se.

São Luís, 20 de março de 2023.

Prof. Dr. Romildo Martins Sampaio

Pró-Reitor de Ensino.



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Senhor(a), \_\_\_\_\_, Coordenador(a) do curso de \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Maranhão, Eu, \_\_\_\_\_, discente do Curso de Primeira Licenciatura em \_\_\_\_\_, sob nº de matrícula, \_\_\_\_\_, venho requerer a instauração do Regime de Exercícios Domiciliares, conforme Art. 154 da Resolução CONSEPE nº 1892/2019, por um dos motivos abaixo assinalado:

- à estudante gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 03 (três) meses, podendo ser aumentado o prazo por necessidade apontada em atestado médico, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e do Decreto-Lei nº 1044, 21 de outubro de 1969;
- à estudante adotante, durante 03 (três) meses, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- ao estudante portador de afecção que gera incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica em novos moldes, conforme legislação vigente;
- aos que apresentarão trabalho em congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional, ou participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como participantes oficiais;
- aos que exercem representação estudantil em instituições oficiais nacionais ou internacionais, desde que registrados como participantes oficiais.



Na(s) seguinte(s) disciplina(s):

<b>CÓDIGO DA DISCIPLINA</b>	<b>NOME DA DISCIPLINA</b>	<b>PERÍODO DA DISCIPLINA</b>	<b>DOCENTE RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA</b>

Anexo a este requerimento o(s) seguinte(s) documento(s):

- ( ) Atestado médico (para o caso de afecções, infecções, traumatismo ou outras condições);  
( ) Outro(s) documento(s).

Nestes termos, peço deferimento.

---

Assinatura do discente

Contato: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.